



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ORESTES GONCALVES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 012.072.536-34

Empreendimento : FAZENDA SÃO JOAO DO CURRALINHO - ORESTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - FAZ. SÃO JOÃO DO CURRALINHO - MT: 8272

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SAO JOAO DO CURRALINHO número/km S/N SEDE Bairro ZONA RURAL Cep 35628-000 Morada Nova de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Morada Nova de Minas (LAT) -18.3661, (LONG) -45.4449

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1321/2021

Motivo da decisão:

Devido ao empreendimento não ter apresentado os DAIAs referente as intervenções em Área de Preservação Permanente e a falta de informações para embasar o deferimento, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Orestes Gonçalves De Oliveira/Fazenda São Joao Do Curralinho, para a atividade para a atividade "G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" com 261 hectares de pastagem, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Morada Nova de Minas/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 27/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 27/04/2021 09:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.